

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000227/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000940/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000230/2018-21
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR;

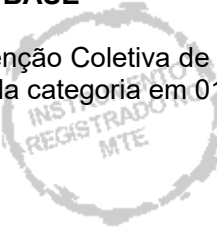
E

SIND.TRABS NAS IND.DE PANIF.CONF.MASSAS ALIM.BISCOITOS,CARNES E DERIV. DOCES, RACOES BAL. PROD. ALIM.DE BH E REGIAO, CNPJ n. 17.432.188/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTACYR BARROS DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas**, com abrangência territorial em **Barbacena/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Congonhas/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabira/MG, Itabirito/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mariana/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Moeda/MG, Nova Lima/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Ficam assegurados para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, excluídos os menores aprendizes, os seguintes salários normativos:

A partir de 01/11/2017, o Salário Normativo de Admissão e Efetivação será de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Sobre os salários mensais vigentes em 1º de novembro de 2016, será aplicado, em 01/11/2017, os percentuais negociados a seguir descritos:

- Para salários de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) até R\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais), reajuste de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimo por cento).
- Para salários acima de R\$ 3.255,01 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), será concedido o valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Único:

Serão deduzidas as antecipações espontâneas ou legais, concedidas no período, à exceção das previstas no inciso XII, da Instrução Normativa nº. 04, do T.S.T.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas concederão um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, sem se considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo único:

No caso de férias, garante-se ao empregado o salário do substituído, quando as substituições ocorrerem duas ou mais vezes consecutivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa n.º: 3.281/84 do MTB, concedendo horários que permitam o desconto imediato do cheque.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS:

As diferenças resultantes das cláusulas da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de fevereiro/2018.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- 1) As horas extras trabalhadas em dias úteis serão remuneradas com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre a hora normal;
- 2) As horas extraordinárias trabalhadas nos dias santos, feriados e folgas semanais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
- 3) Quando, por convocação da empresa, houver necessidades de dobrar o turno, as horas excedentes à jornada normal serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo único:

- a) Faculta-se às empresas, que assim o desejarem, estabelecerem regime de prorrogação de jornada de trabalho, com compensação, dentro da mesma semana e, nesse caso, elas ficarão desobrigadas ao adicional previsto nesta cláusula.
- b) As horas extras poderão também ser compensadas no regime de “Banco de Horas”, por acordo firmado entre a empresa e o Sindicato local.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas remunerarão as horas trabalhadas no período completo compreendido entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA PLR

Todas as empresas convenientes deverão constituir Comissões ou definir e apresentar ao Sindicato Representativo plano de PLR, que atendam o disposto na Lei 10.101 sobre a Participação nos Lucros e Resultados. As empresas que não possuem o programa deverão apresentar ao sindicato representativo até 31/10/2018.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas fornecerão mensalmente aos empregados uma cesta básica de alimentos no valor mínimo de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), preservadas as condições já negociadas com as empresas, **a qual não integrará o salário para nenhum fim de direito.**

Parágrafo Único: As empresas que já fornecem um valor maior que ao acima pactuado deverão corrigir em 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimo por cento) os valores já praticados, respeitadas as condições já negociadas.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA RETORNO EMPREGADO INSS

As empresas obrigam-se a dar garantia de emprego ou salário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, a título de auxílio funeral, aos dependentes legais, a importância correspondente a 03 (três) salários normativos da categoria, em caso de falecimento de empregado. Esta cláusula não se aplica às empresas que já concedem, às suas custas, o benefício de seguro de vida em grupo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTB 3296, de 03.09.1986, e parecer MTB 196/86, aprovado em 16.07.1987, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo aplicável aos empregados da empresa, observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, porém, limitado ao período máximo de 06 (seis) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 392 da CLT.
- b) O referido pagamento a título de auxílio pecuniário não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso prévio.
- c) O objeto desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados.
- d) Auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas deverão ter um seguro de vida em grupo básico obrigatório.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01/11/2016)

O reajustamento salarial dos empregados admitidos de 01/11/2016 até 31/10/2017 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o maior salário da função.
- b) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em função sem paradigma e, por empresas constituídas após 01/11/2016, deverá ser aplicado o percentual proporcional ao tempo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em papel que as identifiquem, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Recomenda-se às empresas anotar, regularmente, na CTPS a real função de cada empregado com o seu respectivo salário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE**

A diferença de sexos não poderá constituir motivo para diferença salarial e promoções.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Garantia de emprego à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, não podendo ser concedido, neste período, o aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 02 (dois) anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo único:

Para fazer jus a esse reembolso, o ex-empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) Por 02 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do sepultamento, em caso de falecimento de sogro e sogra.
- b) Por 03 (três) dias consecutivos, incluindo o dia do sepultamento, em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), filhos, pai ou mãe.
- c) Por 01 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho.
- d) Por 03 (três) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA EXAME PRÉ-NATAL

Serão abonadas as faltas ao serviço das funcionárias gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas por atestado de comparecimento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTES

As empresas abonarão faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino em horário coincidente com o horário de trabalho, desde que as empresas sejam pré-avisadas com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e os exames sejam realizados dentro da base territorial da federação dos trabalhadores, com comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FLEXIBILIZAÇÃO DA DURAÇÃO ANUAL DO TRABALHO

As empresas que necessitarem suspender ou reduzir suas atividades, por razões técnicas, operacionais ou comerciais, tais como falta de matéria prima, diminuição de vendas ou excesso de estoque, poderão ajustar/negociar com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo de Trabalho, que permitirá ou não a flexibilização da duração anual do trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Fica assegurado o direito ao gozo de férias, conforme dispositivos constitucionais, sendo que o início das férias coincidirá sempre com o primeiro dia útil da semana, salvo pleito expresso do empregado por outra data, manifestação esta que deverá ser registrada no próprio aviso de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ÓCULOS DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão óculos de segurança com grau para todos aqueles que tem deficiência visual, de acordo com a receita fornecida por Oftalmologista.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano quando seu uso for por elas exigido. Os excedentes de 02 (dois) serão custeados pelo empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS):

As empresas fornecerão, devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado pelo empregado (a).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

As empresas se obrigam a receber os diretores do Sindicato da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pré-estabelecendo o assunto da visita e limitado ao máximo de 06 (seis) pessoas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, como simples intermediárias, descontarão de seus empregados, beneficiados pela presente Convenção, sindicalizados ou não, à exceção dos pertencentes às categorias diferenciadas, importância correspondente a 6% (seis por cento) dos respectivos salários nominais, após o reajuste, cujo desconto deverá ser 3% (três por cento) referente ao pagamento do mês de fevereiro/2018 e 3% (três por cento) no mês de abril de 2018, (CONSIDERANDO-SE COMO LIMITE MÁXIMO DE DESCONTO O VALOR DE R\$ 101,00 (cento e um reais), somando-se as duas parcelas, e o mínimo de R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos), somando-se as duas parcelas.

O referido desconto é de responsabilidade do Sindicato Laboral, conforme deliberação dos trabalhadores, constando na Ata da Assembleia dos mesmos.

Parágrafo Primeiro:

Os descontos efetuados deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de correção do valor em 10% (dez por cento) de multa. O recolhimento respectivo deverá ser efetuado na conta e agência bancária que será indicado pelo SITIPAN.

Parágrafo Segundo:

O empregado poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula manifestando-se pessoalmente por escrito e de próprio punho ou enviando o seu pedido ao Sindicato Profissional por via postal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Superintendência Regional do

Trabalho /SRTE-MG, não se aceitando abaixo-assinados coletivos. Para esse fim, o Sindicato profissional funcionará das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados.

Parágrafo Terceiro:

Aos trabalhadores admitidos posteriormente à assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, será facultada a sua oposição aos descontos previstos nesta cláusula até 20 (vinte) dias contados de sua admissão.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo da categoria, vigente à época, em favor da parte prejudicada, pelo não cumprimento de cada cláusula desta Convenção que contenha obrigação de fazer.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vista à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 01 de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta norma coletiva.

**EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL**

**ALTACYR BARROS DE MELLO
PRESIDENTE
SIND.TRABS NAS IND.DE PANIF.CONF.MASSAS ALIM.BISCOITOS,CARNES E DERIV. DOCES, RACOES BAL. PROD.
ALIM.DE BH E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.